



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2608056400100056301, 2608056400100056302

Reclamante/Consumidor(a): Pedro Anderson de Paula Patricio , **CNPJ/CPF:** 619.485.143-03 , **Endereço:** Rua Geraldo Avelino Ferreira - 342 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-120 , **Telefone:** (85) 92178-2125 , **E-mail:** .

Procurador(a): José Amadeu Patricio, **CNPJ/CPF:** 478.796.453-49 , **Telefone:** (85) 98833-4828, **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: Assurant Seguradora S.A., **CPF/CNPJ:** 03.823.704/0001-52, **Endereço:** Alameda Rio Negro - 585, Edifício Demini, 5º andar - Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville. - Barueri - SP – 06454-000, **E-mail:** ruted890@gmail.com jerffersonpedrosa.adv@gmail.com.

Reclamado/Fornecedor: BUD Comércio de Eletrodomésticos Ltda, **CPF/CNPJ:** 62.058.318/0007-76, **E-mail:** naielyfranca22@gmail.com.

Ao(s) 21 de Setembro de 2026 às 10h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350 , perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). Pedro Anderson de Paula Patricio e o(s) Fornecedor(es) Assurant Seguradora S.A. BUD Comércio de Eletrodomésticos Ltda, representado pelo(a) Sr(a). NAIELY DA SILVA SANTOS FRANÇA, inscrita no CPF sob nº 141.471.834-92 e RUTE DÁVILA FERNANDES DE SOUZA, inscrita no CPF sob nº 078.986.883-09.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado Assurant Seguradora S.A. esta requer o acolhimento das razões da reclamada, com base nos fatos narrados na defesa e esclarecidos em audiência. Por não ter havido falha na prestação do serviço (art. 14, §3º, I, do CDC), a seguradora requer o arquivamento da reclamação como fundamentada atendida, nos termos do art. 44 do CDC.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado BUD Comércio de Eletrodomésticos Ltda, esta propõem como acordo a troca do produto por outro qual seja: Geladeira Frost Free Duplex Consul 377 Litros Branca – CRM44MB 220volts (superior), no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da presente audiência.

Dada a palavra ao(a) procurador(a), este informa está ciente e de acordo com a proposta apresentada pela representante do fornecedor BUD Comércio de Eletrodomésticos Ltda.

DO(A) CONCILIADOR(A)

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

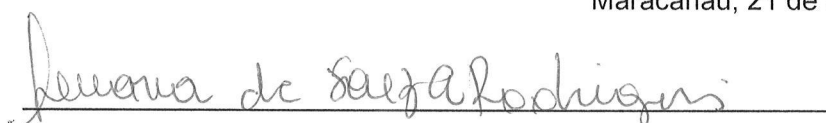
Neste ato, os(as) representantes dos Fornecedores apresentaram os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a) o fornecedor BUD Comércio de Eletrodomésticos Ltda, ofertou ainda uma proposta de acordo aceita pelo(a) Consumidor(a), bem como, realizou a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa, atos constitutivos e procuração (ASSURANT SEGURADORA S.A) e (BUD Comércio de Eletrodomésticos Ltda) carta de preposto e defesa administrativa.

1. Fica a empresa reclamada BUD Comércio de Eletrodomésticos Ltda comprometida, por mera liberalidade, a cumprir o acordo aceito pelo(a) reclamante, consistente na troca do produto por outro qual seja: Geladeira Frost Free Duplex Consul 377 Litros Branca - CRM44MB (superior), no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da presente audiência.
2. Fica o reclamante comprometido a disponibilizar o produto antigo para coleta no prazo de 30 dias úteis no endereço informado, qual seja: Rua Geraldo Avelino Ferreira - 346 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-120
3. Fica consignado contato do consumidor WhatsApp (85) 98833-4828, para que a reclamada realize o agendamento da entrega do novo produto bem como a retirada do produto antigo, informando previamente as datas e horários disponíveis para a coleta.
4. Fica a reclamante ciente que se a empresa não cumprir o presente acordo deverá comunicar a este órgão consumerista.
5. Fica consignado que a reclamada Assurant Seguradora S.A, deverá assegurar o cumprimento da garantia referente ao novo produto, considerando que a garantia contratada permanece vigente até o ano de 2028.
6. Fica, portanto, estabelecido o compromisso da reclamada de cumprir integralmente o acordo, sob pena de aplicação de multa e das demais sanções administrativas cabíveis, previstas no Código de Defesa do Consumidor e legislações correlatas.

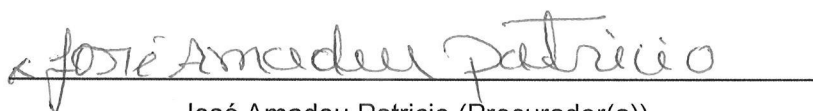
Dito isto, e ACORDO FIRMADO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 21 de Setembro de 2026 .



LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))



José Amadeu Patrício (Procurador(a))

PRESENÇA VIRTUAL

RUTE DÁVILA FERNANDES DE SOUZA (Preposto(a))

ASSURANT SEGURADORA S.A.(Fornecedor)

PRESENÇA VIRTUAL

NAIELY DA SILVA SANTOS FRANÇA (Preposto(a))

BUD COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS Ltda (Fornecedor)

